JUSTUTOR

Questão Discursiva 00799

Dentre as diretrizes fixadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, destaca-se ■a busca do apoio e da cooperação de ONGs, de organizações privadas e pessoas físicas, para o desenvolvimento de pesquisas científicas■. Pergunta: Essa diretriz harmoniza-se com as disposições do art. 225 da Constituição Federal?

Resposta #003616

Por: Sniper 4 de Dezembro de 2017 às 17:35

Dentre as diretrizes fixadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, destaca-se "a busca do apoio e da cooperação de ONGs, de organizações privadas e pessoas físicas, para o desenvolvimento de pesquisas científicas". Pergunta: Essa diretriz harmoniza-se com as disposições do art. 225 da Constituição Federal?

Sim. Pois é imposto à coletividade, bem como ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, nos termos do caput, do art. 225 da CF/88. Ora, essa diretriz harmoniza-se com a disposição do artigo citado na medida que as ONGs, organizações privadas quando imbuidas de desenvolver mecanismos de preservação do meio ambiente, estão em total acordo com o objetivo do artigo.

Resposta #001940

Por: MAF 13 de Julho de 2016 às 21:20

O artigo 225, *caput* da Constituição dispõe que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Concretizando o mandamento constitucional, as diretrizes constantes no artigo 5º da Lei 9985/00 determina a participação de diversos atores sociais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Logo, o inciso IV do artigo 5º da Lei 9985/00 harmoniza-se plenamente com o mandamento constitucional.

Resposta #003224

Por: Jack Bauer 29 de Outubro de 2017 às 12:50

Conforme o art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas também o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que configura o princípio da ampla participação na proteção do meio ambiente.

Assim, o Constituinte estabeleceu uma regra clara no sentido da ampla participação na proteção da natureza, inclusive de ONG´s, pessoas físicas e organizações privadas na pesquisa científica, na forma do art. 5º, IV, da Lei 9985/00.

Por fim, a própria natureza de direito difuso do meio ambiente também recomenda a difusão de mais atores na pesquisa de elementos protetivos da natureza, sobretudo porque, uma vez provada a eficácia do método, todos irão se beneficiar.

Resposta #003586

Por: Gisele Campos 28 de Novembro de 2017 às 22:24

O meio ambiente – direito fundamental de 3ª geração – teve a sua merecida valorização a partir da segunda metade do século XX, tanto no âmbito internacional quanto nacional. Isso porque, passou-se a debater sobre a necessidade de se compatibilizar desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, conformando o princípio do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, influenciado pela Conferência de Estocolmo, em 1972, o legislador brasileiro editou a Lei nº 6.938/1981 que estruturou a Política Nacional do Meio Ambiente e revolucionou a tratativa do assunto no Brasil.

Anos mais tarde, o constituinte de 1988 se debruçou sobre o tema e estabeleceu princípios gerais na busca pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, o artigo 225 da Carta Magna representa as bases constitucionais do Direito Ambiental brasileiro.

Pois bem, conforme o "caput" do referido artigo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e tanto o Poder Público quanto a coletividade têm o dever de preservá-lo.

Ainda, em seu inciso III, há a incumbência do Poder Público de estabelecer, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais a serem especialmente protegidos.

Dessa maneira, cumprindo tal mandamento, o legislador editou a Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

São vários os objetivos e diretrizes do SNUC, mas destaca-se, por seu turno, aquele inserido no artigo 5º, IV desse diploma, qual seja a busca de apoio e cooperação de organizações não-governamentais, organizações privadas e pessoas físicas.

Ora, tal previsão está claramente em harmonia com o disposto no artigo 225 da Lei Maior.

Já que todos – Poder Público e sociedade – devem contribuir para a proteção do meio ambiente, natural é que se busque o apoio da comunidade formada pelas organizações não-governamentais, organizações privadas e pessoas físicas.

A “contrario sensu”, pouco eficaz seria uma política de preservação ambiental que colocasse o ônus apenas para os entes públicos.